



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 49/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E MASPER ASSESSORIA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **Fabio Mayer Barasuol**, inscrito no CPF sob o nº 812.881.070-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA** com o CNPJ nº 08.402.772/0001-61 sito a R. Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, nº 170, Sala 201, Porto Alegre-RS, representado neste ato pelo sócio proprietário **Milton Antonio Mattana**, inscrito no CPF sob o nº 434.084.860-34, simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Tributária ao Setor Fiscal e ICM do Município, no período de 05 (Cinco) meses.

O contratado compromete-se a:

##### **1. Assessorar a distancia**

- Formação do índice de participação do Município de ICMS;
- Instruções, instalações de programas, transmissão de dados, elaboração de recursos sobre o censo de ICMS;
- Elaboração e sugestão de formas para aumentar a arrecadação com a elaboração de projeto e programas específicos;
- Assessoria e acompanhamento da dívida ativa de IPTU, ISSQN, ITBI, SITAGRO e PIT;
- Palestras visando incrementar a arrecadação própria;
- Acompanhamento dos programas de incentivo aos consumidores para exigir notas fiscais;
- Revisão e atualização de legislações tributárias.

#### **CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A presente contratação importa no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), sendo pago por mês trabalhado o valor igual à R\$ 1.000,00 (Mil Reais), para a execução do serviço contratado com detalhamento descrito abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA TRIBUTARIA	MES	5,00	1.000,00	5000,00



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

	<b>Total</b>	5.000,00
--	--------------	----------

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de depósito bancário em favor do contratado no Banco Banrisul, Agência 0576, Conta Corrente 06.0040020-2, podendo ser deduzido os encargos legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente instrumento contratual tem por prazo total 05 meses, tendo como termo inicial dia 19/08/2020 e por término final o dia 19/01/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
1.012.3390.35	1	79/2020	Incentivo a melhoria da arrecadação

### CLÁUSULA QUINTA: DA BASE LEGAL

Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Se o Contratado não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa de 5% - pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

erário público, e/ou rescisão. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

g) Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado servidor nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato.

A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 18 de Agosto de 2020.

---

FÁBIO MAYER BARASUOL  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

MILTON ANTONIO MATTANA  
Masper Assessoria Ltda  
Contratado

---

THIAGO DE OLIVEIRA ALVES  
OAB/RS 93033  
Assessor Jurídico